

DECRETO Nº 1.466, DE 26 DE JANEIRO DE 2011.

“Estabelece critérios para atribuição de classes e aulas nas Escolas da Rede Municipal de Ensino”.

WALTER MARTINS MULLER, Prefeito Municipal de Santa Rita d’Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

DECRETA:

TÍTULO I

Seção I

Das Disposições Preliminares

Artigo 1º - O presente decreto disciplina a atribuição de classes e aulas na Rede Municipal de Ensino junto às escolas municipais, estabelecendo critérios de pontuação e classificação dos docentes.

Artigo 2º - A atribuição de classes e aulas na Rede Municipal de Ensino será realizada observando-se as disposições contidas na Lei Complementar nº 1.215/2011 em especial aquelas dispostas em seus artigos 127, 128 e 129.

Seção II

Das Inscrições para Atribuição de Classes e Aulas

Artigo 3º - A Secretaria de Educação deverá, anualmente, promover a abertura de inscrições aos docentes do Quadro do Magistério da Rede Municipal, para a classificação e atribuição de classes e/ou aulas, no último bimestre do ano anterior ao da atribuição.

Artigo 4º - A inscrição do docente, integrante do quadro do magistério municipal, se efetivará mediante termo devidamente assinado e comprovação da habilitação exigida para o exercício da função, de acordo com as

aulas ou classes pretendidas, acompanhada por certidão de tempo de serviço, emitida por órgão competente.

Seção III

Da Classificação dos Docentes para Atribuição de Classes e Aulas

Artigo 5º - A classificação dos docentes do quadro do Magistério Municipal para a atribuição de classes e aulas será realizada por meio de escalas de classificação, assim divididas:

I - Escala de docentes da Educação Infantil;

II - Escala de docentes dos anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano);

Artigo 6º - As escalas de atribuição de classes e aulas dos docentes do quadro de pessoal do Magistério Municipal será organizada de acordo com os critérios de pontuação estabelecidos no art. 7º deste decreto.

Parágrafo Único - Os docentes do quadro de pessoal do Magistério Municipal serão classificados de acordo com a pontuação obtida, na ordem decrescente.

Artigo 7º - Para efeito de contagem de pontos e classificação nas escalas de atribuição, serão computados aos docentes do quadro de pessoal do Magistério Municipal:

I - Tempo de serviço no Município, no exercício efetivo de cargo ou função de docência, ou no exercício efetivo de cargo ou função cujas atribuições sejam de suporte pedagógico direto ao exercício da docência, nas atividades de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica. - 0,005 pontos por dia trabalhado, até o limite de 30 (trinta) pontos;

II - Tempo de serviço no Magistério em outros sistemas de ensino, no exercício efetivo ou cargo ou função docente - 0,002 pontos por dia trabalhado, até o limite de 10 (dez) pontos;

III - Diploma de Pós-graduação "Lato Sensu", correspondente ao campo de atuação ou na área da disciplina Educação: 2 (dois) pontos;

IV - Diploma de Mestre, correspondente ao campo de atuação ou na área da disciplina Educação: 5 (cinco) pontos;

V - Diploma de Doutor, correspondente ao campo de atuação ou na área da disciplina Educação: 10 (dez) pontos.

§ 1º - Para efeitos desta lei, entende-se como função de docência ou função cujas atribuições sejam de suporte pedagógico direto ao exercício da docência, nas atividades de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica, o tempo de serviço em que o docente atuou sob contrato por prazo determinado ou indeterminado de trabalho, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho ou regime jurídico estatutário ou administrativo, com vínculo empregatício declarado e reconhecido pelo órgão empregador e cujo registro funcional conste especificamente com a denominação docente/professor, coordenador, diretor ou supervisor, ou denominação equivalente, na área de educação.

§ 2º - O tempo de serviço de que tratam os incisos I a IV, deverão ser comprovados através de certidões e certificados expedidos pelo órgão de sua origem, e apresentados no ato da inscrição do docente.

§ 3º - É vedado o cômputo cumulativo dos pontos referentes aos títulos de Pós-graduação, Mestrado e de Doutorado.

§ 4º - É vedada a contagem de pontos referentes ao o tempo de serviço docente, ou tempo de serviço na função cujas atribuições sejam de suporte pedagógico direto ao exercício da docência, nas atividades de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica, que tenha sido utilizada para efeitos de concessão de aposentadoria no cargo, emprego ou função de docente, seja qual for o sistema de ensino.

Artigo 8º - As escalas de atribuição de classes e aulas de que trata o artigo 5.º deste decreto, terão validade até o encerramento do ano letivo, devendo ser atualizadas no início de cada exercício, para a conseqüente reclassificação dos docentes.

Parágrafo Único - Para efeitos da reclassificação dos docentes, fica vedada a adoção de qualquer critério ou procedimento que contrarie os dispositivos contidos neste decreto.

Seção IV

Do Procedimento para Atribuição de Classes e Aulas

Artigo 9º - A atribuição de classes e aulas nas escolas da Rede Municipal de Ensino, será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, no início do ano letivo, em data, local e hora previamente estabelecidos.

§1º - Os docentes inscritos serão convocados, obedecida a ordem das respectivas escalas de atribuição, para a atribuição de classes e ou aulas de acordo com suas respectivas habilitações.

§2º - A escolha das classes ou aulas a serem atribuídas aos docentes ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, que levará em conta, na atribuição, o desempenho apresentado pelo profissional nos dois últimos anos letivos, bem como o interesse pedagógico.

§3º - O interesse pedagógico a que se refere o artigo anterior será representado pela análise da adequação do professor ao conteúdo proposto pela coordenação pedagógica e sua efetiva aplicação aos alunos da Rede Municipal de Ensino, com seus respectivos resultados.

§4º - Os docentes melhores classificados nas escalas de atribuição não serão preteridos no processo de escolha.

§5º - A atribuição será realizada obedecendo a escalas organizadas segundo os critérios estabelecidos neste decreto, em ordem decrescente de pontuação.

Artigo 10 - A atribuição de classes e aulas será organizada, obedecendo a seguinte divisão:

I - Classes: a serem atribuídas a um único docente, com Jornada Básica de Trabalho (30 horas semanais) na Educação Infantil;

II - Aulas: a serem atribuídas a docentes em uma ou mais classes dos anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), com Jornada Básica de Trabalho (30 horas semanais), que será garantida aos docentes do Magistério Municipal, que ingressaram por meio de concurso público, com jornada semanal equivalente;

III - Aulas: a serem atribuídas a docentes habilitados nos componentes curriculares de educação física, nas diversas classes da Educação Básica, com Jornada de Trabalho Completa - JBT ou Jornada Parcial de Trabalho, sendo garantida a Jornada Parcial de Trabalho Docente - JPTD aos docentes do Magistério Municipal que ingressaram por meio de concurso público, com jornada semanal equivalente;

§ 1º - As classes de Educação Infantil das Escolas Municipais de Período Integral - EMPI, serão atribuídas a um único docente titular na sua Jornada Completa de Trabalho (30 horas semanais).

§ 2º - A atribuição de aulas nas séries iniciais do Ensino Fundamental será realizada em blocos, à saber:

I - 1º Bloco: Português, Ciências;

II - 2º Bloco: Matemática, História, Geografia, Educação Artística.

Artigo 11 - A atribuição de classes e aulas será realizada em duas fases, a saber:

I - 1ª Fase: atribuição de classes e aulas, em primeira chamada, aos docentes titulares de cargo público;

II - 2ª Fase: atribuição das classes e aulas remanescentes da primeira chamada, em segunda chamada, aos docentes titulares de cargo público e aos ocupantes de função de docência, admitidos temporariamente por meio de processo seletivo.

§ 1º - As escalas de atribuição dos ocupantes de função temporária de docência será organizada de acordo com a classificação dos candidatos, obtida através de processo seletivo.

§ 2º - Na 2ª Fase, os ocupantes da função temporária de docência só serão convocados para a atribuição de classe ou aulas depois de esgotada a escala de atribuição dos docentes titulares de cargo de provimento efetivo.

§ 3º - As aulas atribuídas a docentes titulares de cargo efetivo na 2ª Fase, serão inseridas no cômputo de seus vencimentos como carga suplementar, salvo se, na somatória com aquelas atribuídas na 1ª Fase, não ultrapassarem sua Jornada de

Trabalho Docente, assegurada por força de lei ou por ocasião da admissão em concurso público.

Artigo 12 - A atribuição de classes e aulas na Rede Municipal de Ensino obedecerá à seguinte ordem:

I - Atribuição de classes na Educação Infantil;

II - Atribuição de aulas nos anos iniciais do Ensino Fundamental, nas disciplinas a que refere o § 2º do artigo 10 deste decreto;

III - Atribuição de aulas nos anos iniciais do Ensino Fundamental, na disciplina de educação física;

Seção V

Da Atribuição de Classes de Educação Especial

Artigo 13 - Para atribuição das classes de Educação Especial, os docentes serão classificados por meio de uma escala organizada segundo os critérios de pontuação contidos neste decreto, mais o critério da formação específica descrito à seguir:

I - habilitação plena em educação especial; e

II - especialização de 360 (trezentas e sessenta horas) em educação inclusiva.

TÍTULO II

Seção I

Das Disposições Finais

Artigo 14 – Os docentes do Magistério Municipal, admitidos através de concurso público, no primeiro ano em que participarem da atribuição de classes e ou aulas na condição de detentores de provimento de cargo efetivo, serão classificados nas respectivas escalas de atribuição de aulas do Magistério Municipal, obedecendo a respectiva classificação obtida no concurso público, ocasião em que não será realizado a contagem de pontos na forma descrita no art. 7º deste decreto.

Artigo 15 - Os eventuais docentes do quadro de pessoal do Magistério Municipal, ocupantes de cargo nos anos iniciais do Ensino Fundamental, enquanto não possuírem classe atribuída para o ano letivo, exercerão suas funções de docência nas equipes de apoio da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único: Os docentes que se encontrarem na situação descrita no caput deste artigo, terão as horas-atividade que compõem sua Jornada de Trabalho Docente restritas ao HTPC, salvo quando em período de substituição de titular de classe, quando terão o HTPL, na forma descrita neste decreto.

Artigo 16 – Excepcionalmente, para o ano letivo de 2011, a inscrição dos docentes do Quadro do Magistério da Rede Municipal, para a classificação e atribuição de classes e/ou aulas, se dará “ex-offício”.

Artigo 17 – No exercício de 2011, a contagem de títulos para cômputo do tempo de serviço visando o processo de atribuição de aulas, será efetuado mediante a apuração feita com as certidões e certificados entregues pelos docentes até 31/12/2010.

Artigo 18 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24 de janeiro de 2011.

Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste - SP, 26 de janeiro de 2011.

WALTER MARTINS MULLER
- Prefeito Municipal -

Registrado no livro próprio, afixado no local de costume e determinado a publicação na imprensa.

BENEDITO MASSELLI
Secretário Municipal de Administração e Finanças